



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2605 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A GARANTIR ATÉ O FINAL DO CURSO, O BENEFÍCIO BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE AGUDOS PARA ALUNOS DE 2º E 3ºs GRAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assegurar aos alunos contemplados com bolsas de estudo, nos anos de 1993 e 1994, a manutenção desse benefício até o término de seus cursos.

ARTIGO 2º - O bolsista perderá o benefício constante desta lei se reprovar no ano letivo ou se incorrer na conduta prevista pelo artigo 4º da Lei nº 2594 de 23 de dezembro de 1993.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de Fevereiro de 1994.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEOLOGUE GUIMARÃES
Secretário da SAF